



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.488/88

Autoriza o Executivo Municipal a incluir, no contrato de concessão para exploração do serviço de transporte coletivo urbano, cláusula isentando do pagamento os usuários com idade igual ou superior a 60 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a incluir, no contrato de concessão firmado para a exploração do serviço de transporte coletivo urbano, cláusula isentando do pagamento do transporte coletivo os usuários com idade igual ou superior a 60 anos

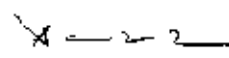
Parágrafo Primeiro - Para o acesso ao benefício previsto nesta Lei, os usuários deverão estar munidos, no ato da aquisição de passes e na ocasião da utilização do transporte coletivo, de documento de identificação ou carteira de cadastramento emitida pela empresa concessionária.

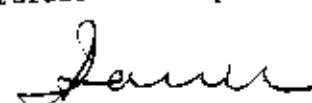
Parágrafo Segundo - O uso indevido do passe, uma vez comprovado, implicará no cancelamento imediato do benefício por parte da empresa concessionária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se a Lei nº 1.627/83 e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "SILVIO MAGALHÃES BARROS", aos 13 dias do mês de dezembro de 1988.


Saíd Felício Ferreira
Prefeito Municipal


Joaquim Henrique Lauer
Chefe de Gabinete